Lei nº 635, de 14 de maio de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede área, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, sem uso ou rompidos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação nas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º - Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção de fios excedentes e limpeza da rede aérea notificada.

§ 2º - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa de 1000 UFIR (cem UFIR).

§3º - A multa prevista no parágrafo anterior será majorada para 3000 (três mil) UFIR, caso a hipótese prevista no parágrafo anterior persista por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Cambuci, 14 de maio de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner